



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 8/2024 - PLC-GAB/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE CANDIDATOS/AS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2024 , OFERTADO PELO IFMT CAMPUS PONTES E LACERDA - FRONTEIRA OESTE

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 741, de 19 de abril de 2021, torna público o presente Edital, referente ao processo seletivo interno de estudantes do IFMT *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste para **Auxílio nas modalidades de alimentação e transporte**, referente ao período letivo do ano de 2024 do IFMT *campus* Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este edital interno em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, pelas Resoluções CONSUP/IFMT de nº 089 e nº 090, de 16 de setembro de 2022, que dispõem, respectivamente, sobre a aprovação da Política de Assistência Estudantil do IFMT.

1.2 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil e Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do IFMT *Campus* Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste. A esta Comissão e Coordenação cabe elaborar o Edital de Circulação Interna para concessão dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil e efetuar os procedimentos de inscrição e seleção (exceto membros discentes), sendo a homologação e a divulgação dos resultados realizadas pela Diretora Geral do *Campus*.

1.3 A Política de Assistência Estudantil do IFMT tem como princípios: I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à sua autonomia e ao direito de usufruir de um ambiente escolar inclusivo e acolhedor; II - Assistência Estudantil como direito na perspectiva ampliada e articulada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, arte e esporte; III - Alimentação como direito humano e social; IV - Educação escolar inclusiva; V - Equidade de gênero, respeito à diversidade de gênero e cultura e valorização dos direitos humanos; VI - Relação dinâmica entre seletividade e universalidade da assistência ao estudante; VII - Democratização das políticas de acesso, permanência e êxito dos estudantes; VIII - Supremacia no atendimento às necessidades socioeconômicas, socioculturais e pedagógicas; IX - Afirmação da Educação Profissional e Tecnológica como política pública de Estado.

1.4 Para concorrer a qualquer modalidade do PAES, o(a) estudante deverá estar matriculado(a) nos cursos regulares presenciais do IFMT *campus* Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste.

1.5 Serão contemplados pelo Programa, prioritariamente, estudantes com **renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio** vigente mensal.

1.6 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em editais complementares no endereço eletrônico plc.ifmt.edu.br

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 São beneficiários da Política de Assistência Estudantil estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais em todos os seus níveis de ensino, prioritariamente aqueles com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e os egressos da rede pública, conforme define o Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

2.2 São beneficiários estudantes imigrantes e refugiados matriculados nos cursos especiais de Formação Inicial e Continuada (FIC), mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social.

2.3 Para cálculo da renda bruta per capita: somar os vencimentos brutos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc.) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.

2.4 Ficam excluídos(as) do Atendimento Seletivo ou Auxílios, os(as) estudantes que são de outras instituições de ensino e possuem vínculos com o IFMT *campus* Pontes e Lacerda - Fronteira para cumprimento de Estágio Curricular e/ou Atividades Complementares, estudantes, presenciais ou a distância, de cursos provenientes de termos de convênio ou execução descentralizada.

3. DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIOS

3.1 Auxílio Alimentação

3.1.1 Auxílio Alimentação: repasse financeiro para contribuir com despesas de alimentação.

3.2 Auxílio Transporte

3.2.1 **Auxílio Transporte:** repasse financeiro para custear despesas com transporte escolar.

3.2.1.1 O Auxílio Transporte para quem reside na zona urbana de Pontes e Lacerda tem como critério de elegibilidade a distância mínima de 2 km (dois quilômetros) entre o endereço de residência do(a) estudante e o *Campus*.

3.2.2 O(a) estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais não poderá ser beneficiado por este auxílio.

3.2.3 O(a) estudante deverá optar por concorrer ao auxílio transporte com o mesmo endereço de matrícula comprovada por documentação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para realizar a inscrição os(as) estudantes deverão acessar o Edital por meio do sistema SUAP, no endereço: <https://suap.ifmt.edu.br/>

4.2 A inscrição poderá ser alterada até o último dia de acordo com o cronograma deste edital.

4.3 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital.

4.4 Todas as informações apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou responsável legal, no caso de candidata(o) menor de idade.

4.5 A não apresentação dos documentos, documentos ilegíveis, documentos sem datas, documentos com rasuras e documentos sem assinatura, acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ao processo seletivo.

4.6 Não serão recebidas inscrições após data e horário estipulados no cronograma deste Edital.

4.7 O(a) estudante poderá concorrer em ambas modalidades.

4.8 Dúvidas enviar e-mail para assistenciaestudantil.plc@ifmt.edu.br ou entrar em contato no telefone (65) 3266 – 8200, das 07h às 22h30, de segunda a sexta-feira.

5. Documentação para realização de processos seletivos do programa de incentivo a permanência da Assistência Estudantil.

5.1 DO ESTUDANTE:

a. Declaração de pessoa desempregada (Anexo I) ou documentos conforme a situação de enquadramento abaixo:

b. Para Trabalhadores(as) formais: Holerite do último mês ou carteira de trabalho;

c. Para Trabalhadores(as) Informais: Declaração de Trabalhador/a Informal (Anexo II);

d. Para Trabalhadores(as) Autônomos(as), Comerciantes, Rurais: Declaração de Trabalhador(a) Autônomo(a), Comerciante, Rural (Anexo III);

5.2 DOS MEMBROS DA FAMÍLIA:

a. Documento oficial de identificação;

5.3 DOS MEMBROS DA FAMÍLIA, MAIORES DE 18 ANOS:

a. Declaração de **pessoa desempregada (Anexo II)** ou documentos conforme a situação de enquadramento abaixo:

b. Para **trabalhadores(as) formais** (com registro em carteira de trabalho): Holerite do último mês (salário base será considerado) ou carteira de trabalho.

c. Para **trabalhadores(as) informais**: Declaração de Trabalhador/a Informal (Anexo III);

d. Para Trabalhadores(as) Autônomos(as), Comerciante, Rurais: Declaração de Trabalhador(a) Autônomo(a), Comerciante, Rural (Anexo IV);

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada com base na renda per capita declarada e comprovada pelo(a) estudante. A renda per capita envolve a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante.

6.2 Para as modalidades de auxílio transporte, além dos critérios constantes no item 6.1, será considerada a distância mínima de 2 km de acordo com comprovante de endereço atualizado na secretaria do Campus, sendo prioritariamente para zona rural ou outros municípios que o estudante não seja beneficiado por iniciativas municipais.

6.3 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (exceto membro discente) e Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

6.4 A Comissão poderá solicitar aos(as) candidatos(as) documentos complementares comprobatórios, realizar entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares, caso julgue necessário, para concluir o diagnóstico socioeconômico durante o Processo Seletivo.

6.5 Os casos de empate serão analisados e julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil e Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* (exceto membros discentes), considerando os critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral (Resolução CONSUP/IFMT nº 090 de 16 de setembro de 2022):

I – Estudantes que ingressaram por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência(s);

II – Candidatos(as) que ingressaram pelas cotas destinadas aos(as) estudantes oriundos de escola pública;

III – Outras situações identificadas pela comissão local permanente de assistência estudantil do *Campus* (exceto membros discentes) referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde das(os) estudantes e/ou dos familiares que moram no mesmo domicílio da(o) requerente;

IV – Após análises dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

6.6 Será considerada indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que:

I – Não cumprir com as condições deste edital;

II – Prestar informações falsas ou omiti-las no formulário.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A publicação do resultado preliminar ocorrerá no dia **15 de abril de 2024** no site plc.ifmt.edu.br e nos murais do campus;

7.2 Após o período de recurso, será divulgado o resultado final no site plc.ifmt.edu.br e nos murais do IFMT campus Pontes e Lacerda Fronteira Oeste, no dia **18 de abril de 2024**.

7.3 Após a publicação do Resultado Final os(as) estudantes aprovados(as) farão jus ao recebimento do benefício a partir do mês de abril de 2024.

7.4 Os(as) estudantes classificados(as), serão registrados na lista de espera e nos casos de desistência ou desligamento de estudantes aprovados(as), devido a transferências intercampi ou externa, trancamento ou não renovação de matrícula e até conclusão de curso semestral poderão ser contemplados por benefícios do programa.

7.5 Caberá ao(á) estudante acompanhar todo processo seletivo, e estar atento às datas do cronograma e exigências constantes no Edital.

8. DOS DIREITOS DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

8.1 São direitos da comunidade discente beneficiada:

I – Receber o(s) benefício(s) conforme valor e período estabelecidos neste Edital;

II – Receber acompanhamento sistemático de membros da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *campus*;

III – Entrar com recurso relativo ao resultado do processo seletivo de acordo com as seguintes formas e condições:

1. O recurso será interposto exclusivamente pelo(a) beneficiário(a) ou pelo responsável legal, no caso de menor de 18 anos. Enviar um e-mail para assistenciaestudantil.plc@ifmt.edu.br, com o assunto “Recurso ao Edital de Assistência Estudantil 2024” e colocar sua justificativa e documentação comprobatória.

2. A Comissão Permanente de Assistência Estudantil e Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do IFMT campus Pontes e Lacerda Fronteira Oeste será responsável pela análise e julgamento do resultado dos recursos solicitados (exceto membro discente);

3. A data para interposição de recurso será dia 15 e 16 de abril de 2024.

4. É permitido o acúmulo de bolsas e/ou auxílios por diferentes editais, desde que elas não tenham o mesmo objetivo e que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

9. DOS DEVERES DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

9.1 São deveres da comunidade discente beneficiada:

I – Cumprir o disposto no presente Edital e no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil;

II – Comunicar à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (exceto membro discente) quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir em sua permanência no programa;

III – **Providenciar abertura de Conta Bancária (corrente), somente em seu nome, para o recebimento do auxílio;**

IV – Manter-se matriculado(a) em curso regular do IFMT Campus Pontes e Lacerda;

V – Fica estabelecida como contrapartida a obrigatoriedade de o estudante beneficiário possuir frequência acadêmica mínima em 75% das aulas.

VI – Apresentar documentação ou informações quando solicitado.

9.2 O(a) estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos nos itens acima deverá justificar-se por escrito, com ciência dos pais ou responsáveis e apresentar documentação comprobatória, quando for o caso, para os membros da equipe multiprofissional que compõem a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil ou Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, estando sujeito a interrupção parcial do recebimento do auxílio ou ao desligamento do Programa.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento dos auxílios será realizado mensalmente durante o período letivo de 2024 com referência aos meses de abril a dezembro (9 meses), sendo parcial nos meses de férias referente a julho e dezembro e condicionado ao cumprimento do que consta neste Edital e considerando a disponibilidade de recursos financeiros do *Campus*.

10.2 Serão disponibilizados auxílios nas categorias a seguir com os respectivos valores mensais, distribuídos da seguinte forma:

Estudantes do Técnico Integrado e Subsequente ao Ensino Médio:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
ALIMENTAÇÃO	63	R\$ 200,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	70	R\$ 150,00

Estudantes do Ensino Superior:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
ALIMENTAÇÃO	27	R\$ 200,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	30	R\$ 150,00

10.3 Caso uma das modalidades de ensino não tenha suas vagas preenchidas, estas serão destinadas a estudantes classificados da outra modalidade.

10.4 A vigência dos auxílios será correspondente ao período letivo de **abril a dezembro de 2024**.

10.5 O pagamento dos auxílios será realizado prioritariamente em conta corrente individual em nome do estudante beneficiado, esporadicamente em ordem bancária de pagamento.

10.5.1 Não será aceita, sob qualquer hipótese, modalidade de conta poupança ou conta corrente em nome de terceiros (pai, mãe e/ou outro membro da família).

10.5.2 É de inteira responsabilidade do(a) discente aprovado neste edital, apresentar dados bancários para recebimento do auxílio dentro do prazo estabelecido neste edital.

10.5.3 É de responsabilidade do(a) estudante **manter a conta bancária ativa**. Caso a conta esteja inativa ou tenham sido fornecidos dados bancários incorretos, o benefício poderá ser suspenso no período em que permanecer a inconsistência. A reincidência de inconsistências desta natureza será avaliada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil e Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, podendo levar ao cancelamento do benefício.

10.5.4 O repasse financeiro ao(a) estudante será realizado pela Coordenação de Administração e Planejamento, após o ateste mensal da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *campus* e Coordenação de Assistência Estudantil considerando a disponibilidade de recursos financeiros do *campus*.

Parágrafo único: Caso o estudante já tenha conta bancária em seu nome deverá apresentar os dados da mesma na ficha de inscrição. Caso ainda não tenha, e se aprovado, **o estudante terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para enviar os dados por e-mail: assistenciaestudantil.plc@ifmt.edu.br**. A não apresentação dos dados bancários no tempo estipulado poderá acarretar em desclassificação do candidato.

11. DA SUSPENSÃO OU DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

11.1 O(s) auxílio(s) poderão ser suspensos a qualquer momento mediante análise da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, caso seja verificado que o(a) estudante não esteja frequentando as aulas, sem a devida justificativa.

11.2 O(a) estudante beneficiado será desligado do Programa nos casos de:

I – Solicitação do(a) estudante, a qualquer momento, mediante comunicação formal à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil;

II – Trancamento ou cancelamento da matrícula;

III – Abandono ou desistência do curso;

IV – Alteração comprovada da realidade socioeconômica do grupo familiar, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica;

V – Utilizar-se de má-fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados e prestar declarações falsas no estudo socioeconômico;

VI - Conclusão do curso.

VII - Frequência acadêmica menor de 75%.

11.3 O desligamento do Programa será efetivado por meio de:

I – Termo de Desistência (Anexo IV), se requerido pelo(a) estudante ou por responsável legal.

11.4 O/a estudante desligado do programa não fará jus ao recebimento do benefício no mês de referência da assinatura do Termo de Desligamento ou Desistência.

11.5 Nos casos de desligamentos, o benefício será destinado a candidatos(as) constantes na lista de espera do Programa, obedecendo a ordem de classificação. O(a) próximo estudante da lista de classificados(as) receberá o auxílio referente ao mês de saída do(a) estudante desligado.

11.6 O(a) estudante classificado(a) será informado(a) através do “COMUNICADO” afixado nos murais de avisos do *Campus*.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/03/2024
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	22/03/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	25/03/2024 a 05/04/2024

ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	08/04/2024 a 12/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	15/04/2024
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	15/04/2024 à 16/04/2024
ANÁLISE DE RECURSOS	17/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	18/04/2024

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A qualquer tempo o IFMT *Campus* Pontes e Lacerda- Fronteira Oeste poderá rever a concessão dos auxílios do(a) estudante (a), caso seja verificada a declaração de informação falsa ou omissão de informação, bem como quando da mudança na realidade socioeconômica.

13.2 A participação neste edital não acarretará, necessariamente, o atendimento a todos(as) os(as) estudantes inscritos.

13.3 Fica assegurado ao(à) estudante(a) beneficiário(a) o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Local permanente de Assistência Estudantil e Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, que decidirá o caso.

13.4 Os(as) estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades (ação 2994). Poderão acumular também os auxílios com bolsas de pesquisa e extensão, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Nas possibilidades de acúmulo de bolsas/auxílios, a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do(a) estudante, bem como, se há lista de espera/classificação de outros(as) estudantes também vulneráveis.

13.5 Os casos omissos, serão julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste.

Pontes e Lacerda - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Vanderluce Moreira Machado
Diretora Geral
PORTARIA 741 de 19 de abril de 2021
IFMT - Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

Anexo I

DECLARAÇÃO DE PESSOA DESEMPREGADA	
Nome:	
RG.:	
CPF.:	
Hoje meu sustento é proveniente de:	

Declaro que as informações contidas nesta Declaração de Rendimento são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso vir a cometer caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”

Declaro que estou ciente, de que a qualquer momento poderei ser solicitado a apresentar documentos complementares que comprovem a veracidade destas informações.

Data:	Cidade-MT _____ de _____ de _____.
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE	
<hr/>	

Anexo II

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (A) INFORMAL	
Nome:	
RG.:	
CPF.:	
Declaro que sou trabalhador informal no ramo de:	
Minha renda mensal média é de:	RS
<p>Declaro que as informações contidas nesta Declaração de Rendimento são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso vir a cometer caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo:</p> <p><i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”</i></p> <p>Declaro que estou ciente, de que a qualquer momento poderei ser solicitado a apresentar documentos complementares que comprovem a veracidade destas informações.</p>	
Data:	Cidade-MT _____ de _____ de _____.
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE	
<hr/>	

Anexo III

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (A) AUTÔNOMA(O)/COMERCIANTE/ RURAL	
Nome:	
RG.:	

CPF.:	
Declaro que exerço atividades de trabalho SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO como:	<input type="checkbox"/> Trabalhador Autônomo <input type="checkbox"/> Comerciante <input type="checkbox"/> Trabalhador Rural
Trabalho no ramo de:	
Minha renda mensal média é de:	R\$
Declaro que as informações contidas nesta Declaração de Rendimento são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso vir a cometer caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo: <i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”</i> Declaro que estou ciente, de que a qualquer momento poderei ser solicitado a apresentar documentos complementares que comprovem a veracidade destas informações.	
Data:	Cidade-MT _____ de _____ de _____.
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE	

ANEXO IV - TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, série/turma _____ matrícula nº _____, peço desistência do(s) auxílio(s) abaixo assinalados referentes ao Programa de Assistência Estudantil do IFMT campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, Edital nº _____

Auxílio Alimentação Auxílio Transporte

Motivo: _____

Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá implicar em meu desligamento do Programa.

Declaro, também, ser verídicas as informações fornecidas neste estudo e que tenho consciência da falta que cometerei caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal, transcrito abaixo:

*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”

Pontes e Lacerda-MT, ____/____/2024.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Vanderluce Moreira Machado**, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - PLC-DG, em 21/03/2024 15:12:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 672729

Código de Autenticação: 4e9fd1df4f



